



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.: (033) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Com Cidadania"

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO (X) EM 20/06/2023

NÃO APROVADO () EM _____

Projeto de Lei nº 08 /2023. até o momento
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PALAMENTAR

RECEBEMOS

Em, 14/04/2023

Jamara
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"

O Povo do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Riacho dos Machados relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

RICARDO
DA SILVA
PAZ:0381
1051644
Assinatura digital
RCM/CACB/03/24
PAZ/0381/1051644
Data: 2023/06/14
HPT/333-EPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

RICARDO
DA SILVA
PAZ:03811051644
Assinado de forma
digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14
09:16:56 -03'00'
051644



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, darse mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

RICARDO
DA SILVA Assinado de forma
digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Data: 2023.04.14
1051644 09:17:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Assinado de
forma digital por
RICARDO DA
SILVA, SIAZ-0381105164
PAZ:0381
1051644
Dados:
2023.04.14
09:18:11-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apóio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdoblada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

RICARDO Assinado de
DA SILVA forma digital por
RICARDO DA
SILVA
PAZ:03811051644
1051644 Dados: 2023.04.14
09:19:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.: (0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da

RICARDO
DA SILVA
PAZ:0381
1051644

Assinado de forma digital
por RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Data: 2023-04-14
09:20:24 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

RICARDO
DA SILVA
PAZ:03811051644
1051644
Assinado de forma
digital por:
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14
09:20:39 - 03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados, 13 de abril de 2023.

RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:21:25 -03'00'

Ricardo da Silva Paz

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em, 14/04/2023

 CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a X 100)	% PIB (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b)	% PIB (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c)	% PIB (PIB X 1000)
Receita Total	81.000.000,00	77.787.381,16	-	83.000.000,00	76.759.456,21	-	86.000.000,00	76.696.691,34	-
Receitas Primárias (I)									
Receitas Primárias Correntes	76.596.000,00	73.558.052,43	-	78.240.000,00	72.357.347,64	-	80.565.000,00	71.849.638,81	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.230.000,00	64.563.526,36	-	67.952.000,00	62.842.874,32	-	70.189.000,00	62.596.093,82	-
Contribuições	8.695.000,00	8.350.139,25	-	9.158.000,00	8.469.434,94	-	9.426.000,00	8.406.314,10	-
Transferências Correntes	401.000,00	385.095,55	-	501.000,00	463.331,18	-	601.000,00	535.985,02	-
Demais Receitas Primárias Correntes	57.756.000,00	55.465.283,78	-	57.838.000,00	53.489.318,41	-	59.756.000,00	53.291.714,97	-
Receitas Primárias de Capital	378.000,00	363.007,78	-	455.000,00	420.789,79	-	406.000,00	362.079,73	-
Despesa Total	9.366.000,00	8.994.526,07	-	10.288.000,00	9.514.473,32	-	10.376.000,00	9.253.544,99	-
Despesas Primárias (II)	81.000.000,00	77.787.381,16	-	83.000.000,00	76.759.456,21	-	86.000.000,00	76.696.691,34	-
Despesas Primárias Correntes	80.350.000,00	77.163.161,43	-	82.250.000,00	76.065.846,67	-	85.150.000,00	75.938.642,65	-
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	65.260.000,00	62.671.560,42	-	67.250.000,00	62.193.655,78	-	70.150.000,00	62.561.312,76	-
Outras Despesas Correntes	33.715.000,00	32.377.796,98	-	34.300.000,00	31.721.076,48	-	35.721.000,00	31.856.773,39	-
Despesas Primárias de Capital	31.545.000,00	30.293.863,44	-	32.950.000,00	30.472.579,30	-	34.429.000,00	30.704.539,37	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	15.090.000,00	14.491.501,01	-	15.000.000,00	13.872.190,88	-	15.000.000,00	13.377.329,88	-
Divida Pública Consolidada (DC)	16.850.000,00	16.181.695,96	-	17.350.000,00	16.045.500,79	-	17.050.000,00	15.205.564,97	-
Divida Consolidada Líquida	12.755.000,00	12.249.111,69	-	12.529.000,00	11.586.978,64	-	11.765.000,00	10.492.285,74	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-12.398,92	-11.907,15	-	-226.000,00	-209.007,68	-	-764.000,00	-681.352,00	-

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média(% anual)/projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024		2025		2026	
	Valor Corrente/1.04:13		Valor Corrente/1.0813		Valor Corrente/1.1213
RICARDO DA SILVA PAZ:03811051164 4	Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA PAZ:03811051164 Dados: 2023.04.14 09:05:20 -03'00'	LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA:027617070580 Dados: 2023.04.14 09:05:20 -03'00'	LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA:027617070580 Dados: 2023.04.14 09:05:20 -03'00'	JOSE PAULO MENDES AGUIAR Contadora	FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS Resp. Controle Interno
RICARDO DA SILVA PAZ Prefeito Municipal					

Ricardo da Silva Paz *Luciana de Fatima Ribeiro Silva* *Jose Paulo Mendes Aguiar* *Federico Jefferson de Oliveira Santos*

Gestor Entidade

ANEXO II - AVALLAGÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS





MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	41.311.393,29	56.052.125,36	-	76.000.000,00	-	81.000.000,00	-	83.000.000,00	-	86.000.000,00	-
Receitas Primárias(I)	40.982.109,04	54.637.273,29	-	73.014.000,00	-	76.596.000,00	-	78.240.000,00	-	80.565.000,00	-
Despesa Total	35.716.518,42	59.266.042,18	-	76.000.000,00	-	81.000.000,00	-	83.000.000,00	-	86.000.000,00	-
Despesas Primárias(II)	35.317.513,32	58.794.513,10	-	75.500.000,00	-	80.350.000,00	-	82.250.000,00	-	85.150.000,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.664.595,72	-4.157.239,81	-	-2.486.000,00	-	-3.754.000,00	-	-4.010.000,00	-	-4.585.000,00	-
Divida Pública Consolidada	12.376.986,59	16.081.001,81	-	16.643.708,84	-	16.850.000,00	-	17.350.000,00	-	17.050.000,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	12.335.746,02	-	12.767.398,92	-	12.755.000,00	-	12.529.000,00	-	11.765.000,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.488.361,38	12.335.746,02	-	431.652,90	-	-12.398,92	-	-226.000,00	-	-764.000,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	47.859.249,13	59.297.543,42	-	76.000.000,00	-	77.787.381,16	-	76.759.456,21	-	76.696.691,34	-
Receitas Primárias(I)	47.477.773,32	57.800.771,41	-	73.014.000,00	-	73.558.052,43	-	72.357.347,64	-	71.849.638,81	-
Despesa Total	41.377.586,59	62.697.546,02	-	76.000.000,00	-	77.787.381,16	-	76.759.456,21	-	76.696.691,34	-
Despesas Primárias(II)	40.915.339,18	62.198.715,41	-	75.500.000,00	-	77.163.161,43	-	76.065.846,67	-	75.938.642,65	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.562.434,14	-4.397.943,99	-	-2.486.000,00	-	-3.605.109,00	-	-3.708.499,03	-	-4.089.003,83	-
Divida Pública Consolidada	14.338.738,96	17.012.091,81	-	16.643.708,84	-	16.181.695,96	-	16.045.500,79	-	15.205.564,97	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	13.049.985,71	-	12.767.398,92	-	12.249.111,69	-	11.586.978,64	-	10.492.285,74	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-13.309.266,66	13.049.985,71	-	431.652,90	-	-11.907,15	-	-209.007,68	-	-681.352,00	-

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Valor Corrente X 1.1585	Valor Corrente X 1.0579	2023	2024	2025	2026
RICARDO DA SILVA / Ricarido Da Silva	Valor Corrente X 1.0000	Valor Corrente/1.0413	Valor Corrente/1.0813	Valor Corrente/1.1213	

RICARDO DA SILVA / Ricarido Da Silva
PAZ,03811051644
Data:06/03/2024 14:09:06:32-03:00/
RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO / Luciana de Fátima Ribeiro
Silva,02761707680
Data:06/03/2024 14:09:06:32-03:00/
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Signature /
FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Responsible Internal
Gestor Entity

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2021	%	2022	%	Regime Previdenciário		
Patrimônio/Capital								0,00	100,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL:								0,00	100,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2021	%	2022	%	Município		
Patrimônio/Capital								3.431.458,67	100,00	-4.066.815,60
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431.458,67	100,00	-4.066.815,60
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL:								3.431.458,67	100,00	3.417.007,74

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º, §2º, inciso II da LRF



SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:			
	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	332,28	332,28	332,28

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIAIS			
	(d)	(e)	(f)
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2021	2022
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Proprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Invereses Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAGÃO DE ATIVOS			
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS	2020	2021	2022
Alienágão de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienágão de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienágão de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeira	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

ANEXO V - ORIGEM E APlicaçAO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAGÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCA DOS SERVIDORES

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIREITOS ORGÂNICOS

MUNICIPIO DE RÍOCHO DOS MARCHAS

MUNICIPIO DE BIACHO DOS MACHADOS



VALOR	RECURSOS RPPS ARRCCADOS EM EXERCÍCIOS ATÉRIORES	2020	2021	2022
RECERVA ORGÂMENTARIA DO RPPS		0,00	0,00	0,00
VALOR		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Outros Apótes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Apóte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Apótes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa		2020	2021	2022
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por RICARDO				
SILVA PAZ 03811051644 Dados 2023-04-14 SILVA 02761072688 09-07-20-03-00.				
PÁGINA 1 DE 10				
RICARDO DA SILVA Poder Executivo do Estado de São Paulo				
1644 LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA JOSÉ PAULO MENDES AGUIAR FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA				
Contador(a) Resp. Controle Interno Gestor Entidade				

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

MUNICIPAL DE RICARDO DOS MACHADOS

MUNICIPIO DE BIACHO DOS MACHADOS



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	12.000,00	15.000,00	17.000,00	ATUALIZAÇÃO DO CODIGO TRIBUTÁRIO
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	10.000,00	12.000,00	14.000,00	ATUALIZAÇÃO DO CODIGO TRIBUTÁRIO
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE FÁBRICAS/INDÚSTRIA	22.000,00	25.000,00	27.000,00	EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA
	TOTAL:		44.000,00	52.000,00	58.000,00	

RICARDO DA SILVA
 Assinado de forma digital por RICARDO
 DA SILVA P/Nº:0381051644
 Data: 2023/04/14 09:08:01 03'00'
RICARDO DA SILVA PAZ
 Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
 Assinado de forma digital por LUCIANA
 DA SILVA P/Nº:02765707680
 Data: 2023/04/14 09:08:01 03'00'
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
 Contadora

FEDERICO JEFFSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Resp. Controle Interno
 Gestor Entidade



MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
Assinatura digitalizada
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:08:17 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
Assinado de forma digital por
Assinatura digitalizada
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
SILVA:02761707680
Dados: 2023.04.13 16:44:15 -03'00'

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE
OLIVEIRA AGUIAR

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2024



CÓD. **DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)**

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
01	CAMARA MUN. DE RIACHO DOS MACHADOS				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	LEGISLATIVO ADMINISTRADO	Percentual		
2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA	Unidade	100,00 Rural e Urbana	
3001	Execução de Obras Civis e Aquisição de Equipamentos			1,00 Rural e Urbana	
02	MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	BENEFICIADOS ATENDIDOS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2007	Aposentadorias e Pensões	ENCARGOS INSS	Unidade	12,00 Rural e Urbana	
2010	Manutenção dos Encargos Sociais	DIVIDA CONTROLADA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2011	Despesas com Juros e Encargos da Dívida Interna	AMORTIZACAO	Unidade	12,00 Rural e Urbana	
3006	Amortização da Dívida Interna				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	GABINETE ADMINISTRADO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	MANUTENÇÃO ASSESSORIA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2003	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	MANUTENÇÃO ASSESSORIA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2004	Manut. Ativid. Procuradoria Assessoria Jurídica e Defensoria Municipal	GABINETE ADMINISTRADO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2005	Manutenção das Atividades Sec.Governo	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2006	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	MANUTENÇÃO SERVIÇO	Percentual	50,00 Rural e Urbana	
2008	Manutenção / Contribuições para Consórcios e Associações	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2009	Manutenção das Atividades de Desen.Econômico, Planejamento e Contabilidade	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2042	Manutenção das Atividades de Sec.Esporte e Lazer	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2046	Manutenção das Atividades gestão Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2049	Manutenção das Atividades da Sec. Obras Públicas	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2057	Manutenção das Atividades Administração e Recursos Hum.	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00 Rural e Urbana	
2058	Manutenção das Atividades Sec. Fazenda	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00 Rural e Urbana	
2059	Manutenção das Atividades da Sec. Cultura e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00 Rural e Urbana	
2062	Manutenção Implantação de termos de parceria com sociedade civil	PARCERIA MANTIDA	PERCENTUAL	100,00 Rural e Urbana	
3002	Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	GABINETE EQUIPADO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3003	Aquisição de Equip. Sec. Governo	GABINETE EQUIPADO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3004	Aquisição de Equip. Sec. de Desen. Econômico Planejamento e Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3005	Investimentos para Consórcios Publicos ou Associações	MANUTENÇÃO SERVIÇO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
3035	Equipamentos Diversos P/ Sec. Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3042	Equipamentos Diversos P/ Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3048	Equipamentos P/ Secretaria Obras Públicas	VEÍCULOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3071	Aquisição de Equipamentos Mat.Permanente Sec. Administração	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	UNIDADE	10,00 Rural e Urbana	

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2024



DESCRIPÇÃO(Entidade/Programa/Ação)

CÓD.	DESCRIPÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3072	Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Sec. Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
3073	Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Serv. Procuradoria, Ass. Jurídica e Defensoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção das Atividades da Sec de Desenvolvimento Social	IDOSO ATENDIDO	Unidade Unidade	100,00	Rural e Urbana
2035	Apóio a Organização e Gestão do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Aquisição de Equipamentos Sec. Desenvolvimento Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Equipamentos Diversos P/Gestão do SUAS				
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2036	Serviço de Proteção Social Básica - Proteção Integral a Família PAIF e SCFV	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	Unidade Unidade	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	ESPAÇOS CONSTRUIDOS EQUIPADOS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica	UNIDADES AMPLIADAS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Construção/Ampliação Unidades da Proteção Social Básica				
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção das Atividades do Conselho tutelar	BENEFÍCIOS MANTIDOS	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Benefícios Eventuais	PROGRAMAS MANTIDOS	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	população atendida	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Melhoria Habitacional de Interesse Social	JOVENS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção das atividades de Assistência a Criança e Adolescente e FIA	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Implantação e Manutenção das atividades Pessoa Idosa e do Conselho Municipal P.Idosa	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos P/Projetos e Programas no Ambito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos P/Serviços de Assistência a Criança e Adolescência	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Construção/Ampliação Unidades Assistência a Criança e Adolescente				
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Serviço de Proteção Social de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos P/Proteção Social Especial de Média/Alta Complexidade				
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DA AÇÃO	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único				
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE	AÇÕES EM SAÚDE	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Ações em saúde de Enfrentamento a Calamidade e Emergência	ATENÇÃO PRIMARIA GARANTIDA	Percentual Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	UNI BÁSICAS CONST/ EQUIPADAS	Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos P/Unidades da Atenção Básica				

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
3017	Construção/Ampliação Unidades da Atenção Básica	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção das Atividades da Saúde de Média e Alta Complexidade	PACIENTE ATENDIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Tratamento de Saúde Fora do Domicílio TFD	CONSORCIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Contribuição para Manutenção de Consórcios de Saúde	MÉDIA COMPLEXIDADE ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos P/Serviços de Média e Alta Complexidade	CONSORCIO CONTRIBUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Contribuição Consorcio de Saúde	VIGILÂNCIA GARANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA GARANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	CONSTRUÇÃO EXEC EQUI ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2020	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	ESTRUTURA CONST/REFOR EQUI	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Construção/Ampliação de Unidades P/Vigilância Sanitária	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Construção/Ampliação Unidades Vigilância Epidemiológica	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	AÇÕES REALIZADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção das Atividades de Gestão da Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos P/Secretaria de Saúde	UNIDADE CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	Construção de Unidade P/ Funcionamento da Secretaria da Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	OBRAS E EQUIPAMENTO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção da Farmacia Básica	FARMARIA CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos Diversos P/Farmácia Básica	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3025	Construção/Ampliação da Farmácia Básica	ENCARGOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	CRIANÇAS ATENDIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades da Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção dos Encargos Sociais da Educação	EDUCAÇÃO BÁSICA GARANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção da Merenda Escolar	TRANSPORTE REALIZADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos P/Atividades Administrativas da Educação	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	UNIDADES AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção do Transporte Escolar				
2021	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos				
3008	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Municipal				
3009	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental				

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2024



CÓD. **DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)**

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL	ALUNOS ATENDIDOS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2022	Contribuições a Entidades Educativas	ALUNO ATENDIDO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	EDUCAÇÃO INFANTIL GARANTIDA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2017	Contribuições a Entidades Educativas	CRÍANÇA ATENDIDAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2018	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	EDUCAÇÃO INFANTIL GARANTIDA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
2019	Manutenção da Merenda Escolar	UNIDADES AMPLIADAS	Unidade	2,00 Rural e Urbana	
2020	Manutenção das Atividades das Creches	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3010	Equipamentos P/ Atividades das Creches	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	2,00 Rural e Urbana	
3011	Construção/Ampliação Unidades Físicas em Creches Municipais	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
3012	Equipamentos Diversos P/Pré Escolar	OBRAS EXE E EQUI ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3013	Construção/Ampliação Unidades Físicas do Pré-Escolar	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	2,00 Rural e Urbana	
0020	CIDADE CULTURAL	UNIDADES CONSTRUIDAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2043	Manutenção das Atividades Culturais	SEÇÃO DE TURISMO ADMINISTRADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3036	Equipamentos Diversos P/Serviços Culturais	ESPAÇO CONSTRU/EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3037	Obras de Manutenção do Patrimônio Artístico e Cultural	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
0021	TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2044	Manutenção das Atividades do Turismo	ESPAÇO CONSTRU/EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3038	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo Municipal	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3039	Construção/Ampliação de Unidades de Promoção ao Turismo Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2050	Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2054	Participação em Consórcio de Iluminação Pública	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00 Rural	
2055	Manutenção das Atividades de Serviço de Energia	IMOBILIZAÇÕES REALIZADAS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3049	Equipamentos Diversos P/Serviços Urbanos e de Utilidade Pública	PORTICO CONSTRUIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3050	Construção de Portico	VIAS/LOGRADOUROS CONSTRUIDOS	Unidade	3,00 Rural e Urbana	
3051	Construção/Ampliação de Vias Públicas , Praças , Trevos e Logradouros Públicos	REDE AMPLIADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3057	Construção/Ampliação da Rede de Iluminação Pública	EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3058	Equipamentos Diversos P/Expansão da Rede de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
3059	Participação em Consórcio de Iluminação Pública	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2051	Manutenção das Atividades de Abastecimento de Água e Saneamento Rural				



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2052	Mantenção das Atividades de Abastecimento de Água e Saneamento Urbano	SANEAMENTO GARANTIDO CONTRATO EMPENHADO A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos	SANEAMENTO GARANTIDO OBRAS EXECUTADAS	Percentual Unidade	100,00	Rural e Urbana
3054	Execução de Obras Civis e Aquisição de Equipamentos -Saneamento Rural	CONTRATO EMPENHADO A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Execução de Obras Civis e Aquisição de Equipamentos - Saneamento Urban	CASAS CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos	CASAS CONSTRUIDAS/REFORMADAS	Percentual Unidade	100,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR	MEIO AMBIENTE/PRESE/CONTROLADO IMOBILIZAÇÕES REALIZADAS PROGRAMA MANTIDO	Percentual Unidade Unidade	1,00 1,00 3,00	Rural e Urbana
3052	Execução de Obras Civis e Aquisição de Equipamentos - habitação rural	ATIVIDADE MANTIDA OBRAS EXECUTADAS/MAQ ADQUIRIDA UNIDADES AMPLIADAS	Percentual Unidade Unidade	100,00 1,00 1,00	Rural e Urbana
3053	Execução de Obras Civis e Aquisição de Equipamentos - habitação urbana	MERCADO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	TRANSPORTE MANTIDO BENS ADQUIRIDOS OBRA EXECUTADA	Percentual Unidade Unidade	100,00 1,00 2,00	Rural e Urbana
2047	Mantenção das Atividades de Gestão Ambiental	DESPORTO E LAZER GARANTIDO ESPAÇOS CONSTRU/EQUIPAMENTOS	Percentual Unidade	100,00 1,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos P/ Fiscalização e Controle Ambiental	UNIDADES AMPLIADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3044	Investimentos em Programas de Combate à Seca	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL	ESCOLAS REFORMADAS E AMPLIADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Mantenção das Atividades de Gestão da Agricultura	ESCOLAS MOBILIADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Veículos e Equipamentos para Serviços Agropecuários	QUADRA CONSTRUIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3046	Construção/Ampliação de Unidades Para Atividades da Agropecuária	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
3047	Construção Mercado Municipal	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
2056	Mantenção das Atividades da Sec. transporte	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
3060	Veículos, Máquinas e Equipamentos P/ Melhoria dos Serv. Transporte	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
3061	Obras Para Melhoria do Transito Municipal	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
2045	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
3040	Equipamentos Diversos P/ Esporte e Lazer	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
3041	Construção/Ampliação de Unidades de Esporte e Lazer	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
0029	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ESCOLAS	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
3062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
0030	Programa descentralização ensino	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
3063	Ampliação e Reforma do Ensino nos Anos Iniciais	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
0031	PROGRAMA MOBILIARIO ESCOLAR	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
3064	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
0032	INFRAESTRUTURA ESCOLAS ANOS INICIAS	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			
3065	CONSTRUÇÃO QUADRAS EM ESCOLA ANOS INICIAS	LUCIANA DA FATIMA DIFUSO CUYVA			



MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	75.000,00
Assunção de Passivos	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
SUBTOTAL:	220.000,00	SUBTOTAL:	220.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.320.000,00	Limitação de Empenhos	2.320.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções	620.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitações de Empenhos	620.000,00
SUBTOTAL:	2.960.000,00	SUBTOTAL:	2.960.000,00

TOTAL:	3.180.000,00	TOTAL:	3.180.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644
Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:08:56 -03'00'
44

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Assinado de forma digital por LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
SILVA:02761707680
Dados: 2023.04.13 16:48:01 -03'00'

Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA
Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO
	2020	2021	2022	2023		
RECEITAS CORRENTES	36.409.013,77	43.985.526,43	52.854.858,76	78.336.800,00	74.820.000,00	76.084.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.101.637,56	6.512.722,98	6.137.755,73	8.691.000,00	8.695.000,00	9.158.000,00
CONTRIBUIÇÕES	262.324,63	309.587,89	307.009,43	501.000,00	401.000,00	501.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.135,03	329.284,25	1.414.852,07	533.000,00	1.951.000,00	2.165.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.966.406,06	36.734.861,49	44.953.821,49	68.248.500,00	63.395.000,00	63.805.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.510,49	99.069,82	41.420,04	362.300,00	377.000,00	454.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	55.000,00	1.063.000,00	8.251.520,04	5.062.000,00	11.819.000,00	12.883.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	2.451.000,00	2.451.000,00	2.593.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	55.000,00	1.063.000,00	8.251.520,04	2.609.000,00	9.366.000,00	10.288.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.879.840,53	-3.737.133,14	-5.054.253,44	-7.398.800,00	-5.639.000,00	-5.967.000,00
TOTAL:	33.584.173,24	41.311.393,29	56.052.125,36	76.000.000,00	81.000.000,00	86.000.000,00

RICARDO DA SILVA
Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ03811051644
Data: 2023/04/14 09:09:16 -03'00'

LUCIANA DE FATIMA
RIBEIRO
SILVA2791707680

Assinado de forma digital por
LUCIANA DE FATIMA
RIBEIRO
SILVA2791707680

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023		2024	2025
DESPESAS CORRENTES	28.608.696,61	34.394.998,81	47.066.142,93	59.847.500,00	64.990.000,00	66.980.000,00	69.880.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.950.750,79	19.706.693,68	24.848.557,61	30.794.000,00	33.715.000,00	34.300.000,00	35.771.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	7.519,46	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.657.945,82	14.688.305,13	22.210.065,86	29.023.500,00	31.245.000,00	32.650.000,00	34.129.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.659.031,90	1.321.519,61	12.199.899,25	15.852.500,00	15.710.000,00	15.720.000,00	15.820.000,00
INVESTIMENTOS	1.372.305,19	922.514,51	11.735.889,63	15.382.500,00	15.090.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	286.726,71	399.005,10	464.009,62	470.000,00	620.000,00	720.000,00	820.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	30.267.728,51	35.716.518,42	59.266.042,18	76.000.000,00	81.000.000,00	83.000.000,00	86.000.000,00

RICARDO DA SILVA
PAZ.03811051644

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA PAZ.03811051644
Data: 2023/04/14 09:05:36 03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FÁTIMA
RIBEIRO
SILVA

Assinado de forma digital por
LUCIANA DE FÁTIMA
RIBEIRO
SILVA

LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Prefeito Municipal

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	33.550.038,21	40.982.109,04	54.637.273,29	73.014.000,00	76.596.000,00	78.240.000,00	80.565.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	33.584.173,24	41.311.393,29	56.052.125,36	76.000.000,00	81.000.000,00	83.000.000,00	86.000.000,00
RECEITAS CORRENTES SEM RPPS	36.409.013,77	43.985.526,43	52.854.858,76	78.336.800,00	74.820.000,00	76.084.000,00	79.191.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.101.637,56	6.512.722,98	6.137.755,73	8.691.000,00	8.695.000,00	9.158.000,00	9.426.000,00
CONTRIBUIÇÕES	262.324,63	309.587,89	307.009,43	501.000,00	401.000,00	501.000,00	601.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.135,03	329.284,25	1.414.852,07	533.000,00	1.951.000,00	2.165.000,00	2.690.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	34.135,03	329.284,25	1.414.852,07	533.000,00	1.951.000,00	2.165.000,00	2.690.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.966.406,06	36.734.861,49	44.953.8821,49	68.248.500,00	63.395.000,00	63.805.000,00	66.068.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.510,49	99.069,82	41.420,04	362.300,00	377.000,00	454.000,00	405.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	1.063.000,00	8.251.520,04	5.062.000,00	11.819.000,00	12.883.000,00	13.121.000,00
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS	0,00	0,00	0,00	2.451.000,00	2.451.000,00	2.593.000,00	2.743.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	55.000,00	1.063.000,00	8.251.520,04	2.609.000,00	9.366.000,00	10.288.000,00	10.376.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES SEM RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	-2.879.840,53	-3.737.133,14	-5.054.253,44	-7.398.800,00	-5.639.000,00	-5.967.000,00	-6.312.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	34.135,03	329.284,25	1.414.852,07	2.986.000,00	4.404.000,00	4.760.000,00	5.435.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	34.135,03	329.284,25	1.414.852,07	533.000,00	1.951.000,00	2.165.000,00	2.690.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	2.451.000,00	2.451.000,00	2.593.000,00	2.743.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	29.981.001,80	35.317.513,32	58.794.513,10	75.500.000,00	80.350.000,00	82.250.000,00	85.150.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	30.267.728,51	35.716.518,42	59.266.042,18	76.000.000,00	81.000.000,00	83.000.000,00	86.000.000,00
DESPESAS CORRENTES SEM RPPS	28.608.696,61	34.394.998,81	47.066.142,93	59.847.500,00	64.990.000,00	66.980.000,00	69.880.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.950.750,79	19.706.693,68	24.848.557,61	30.794.000,00	33.715.000,00	34.300.000,00	35.721.000,00

Síntese Técnologia e Informática LTDA 13 de Abril de 2023 - 15:49:47 Usuário: LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	7.519,46	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.657.945,82	14.688.305,13	22.210.065,86	29.023.500,00	31.245.000,00	32.650.000,00	34.129.000,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM RPPS	1.659.031,90	1.321.519,61	12.199.899,25	15.852.500,00	15.710.000,00	15.720.000,00	15.820.000,00
INVESTIMENTOS	1.372.305,19	922.514,51	11.735.889,63	15.382.500,00	15.090.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	286.726,71	399.005,10	464.009,62	470.000,00	620.000,00	720.000,00	820.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS DEDUÇÕES (SEM RPPS)	286.726,71	399.005,10	471.529,08	500.000,00	650.000,00	750.000,00	850.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	7.519,46	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	286.726,71	399.005,10	464.009,62	470.000,00	620.000,00	720.000,00	820.000,00
Resultado Primário:	3.569.036,41	5.664.595,72	-4.157.239,81	-2.486.000,00	-3.754.000,00	-4.010.000,00	-4.585.000,00

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA PAZ03811051644
 Dados: 2023.04.14 09:09:58 -03'00'
RICARDO DA SILVA PAZ
 Prefeito Municipal

LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO
 LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO
 RIBEIRO
 SILVA
 Sil.VA3276170/040
 Data: 2023.04.14 16:12:15 -03'00'
LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA
 Contadora

[Handwritten signatures of JOSE PAULO MENDES AGUIAR and FREDERICO JEFFSON DE OLIVEIRA SANTOS]
JOSE PAULO MENDES AGUIAR
 Resp. Controle Interno
FREDERICO JEFFSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	14.976.342,73	12.376.988,59	16.081.001,81	16.643.708,84	16.850.000,00	17.350.000,00	17.050.000,00
Divida Mobiliária	14.976.342,73	12.376.988,59	16.081.001,81	16.643.708,84	16.850.000,00	17.350.000,00	17.050.000,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	3.487.981,35	12.376.988,59	3.745.255,79	3.876.309,92	4.095.000,00	4.821.000,00	5.285.000,00
Ativo Disponível	3.518.843,86	12.715.202,86	3.778.394,73	3.910.608,47	4.120.000,00	5.235.000,00	5.367.000,00
Haveres Financeiros	208.130,91	16.093,47	223.482,70	231.302,81	245.000,00	126.000,00	118.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	238.993,42	354.309,74	256.621,64	265.601,36	270.000,00	540.000,00	200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-III):	11.488.361,38	0,00	12.335.746,02	12.767.398,92	12.755.000,00	12.529.000,00	11.765.000,00

[Handwritten signatures of the responsible officials]

FEDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade

RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ03811051644 / LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
Dados: 2023/04/14 09:11:20 -03:00 / Autentico de Servico Digital por
SILVIAZUZI/07060 / LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
SILVIAZUZI/07060 / Data: 2023/04/14 09:11:20:00

RICARDO DA SILVA PAZ Contadora

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

RECEBEMOS

an, 14 / 04 / 2023

Jamara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

Ofício Nº : 08 /2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data : Riacho dos Machados/MG, 14 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
1644
Ricardo da Silva Paz
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14
09:14:59 -03'00'

Exmo. Sr.

Aquiles Marcos Machado Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Riacho dos Machados – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Outras disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da segurança social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2024 a previsão da evolução do PIB em 1,48%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,13%, a taxa de Juros em 10,00% e câmbio em R\$/US\$5,30, enquanto que para o exercício de 2025 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 1,80%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,00%, a taxa de Juros em 9,00% e câmbio em R\$/US\$5,30, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quanto da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, 13 de abril de 2023.

RICARDO DA
SILVA
PAZ:0381105
1644

Assinado de forma digital
por RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Data: 2023.04.14
09:15:42 -03'00'

Ricardo da Silva Paz

Prefeito Municipal

¹ BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 31 de março de 2023.